

AEM 916  
CE 02  
AAG  
MONGÃO

Acta de apuramento de  
votos para um Deputado, p/ o  
Círculo 3<sup>o</sup> d<sup>r</sup>, Monsaraz

Passados cinco dias do mês de Setembro  
de mil oito centos e sessenta, na vila de  
Monsaraz, tendo-se reunido os portadores  
das actas das cinco assembleias primárias,  
de que se compõe este círculo eleitoral,  
na casa da Câmara deste concelho de Castro  
Monsaraz, estando também ali presente Marquês  
Presidente da Comissão do Recenseamento, Município  
e como tal presidente, digo da Olival  
assembleia do apuramento, Doutor Almeida  
Silva Pinto de Vasconcelos digo Doutor Almeida  
Malhado Pereira Pinto de Vasconcelos,  
por elle presidente foram propostas à  
assembleia das individualidades que deviam com-  
por a mesa; sendo eleitos os seguintes, António  
mir Loureiro de Araújo Almeida, Emanuel José  
de Castro Almeida, Secretários Padre Luan  
dir Emanuel Baptista, Padre Adriano  
Rodrigues Ferreira Reverador e An-  
tonio José Quedy, Padre Vicentino Fortu-  
nato Esteves de Oliveira, Padre José Joaquim  
Marques, Joaquim José de Oliveira e Amaro,  
sendo aprovada esta proposta, foram  
constituída a mesa. Em seguida os por-  
tadores das actas as apresentaram, com

formalmente, a lei lhes incumbe, o presidente  
abriindo-as, bem como as cópias que ali  
forão presentes, começou a fazer o exame  
das mesmas actas, que ali mesmo fôrão  
pelas commissões que para esse fim de-  
vem ser nomeadas, conforme dispõe o  
atigo oitento e tres da lei de trinta de  
Setembro de mil oito centos e cinquenta  
e oito. Neste ato o cidadão José Elba-  
rio Pereira Alvaro da Guerra, formado em  
direito, e varios membros da assemblea  
pedirão e reclamarão ao presidente da  
mesa, para que desse cumprimento à  
lei, propondo as commissões que deviam  
dado seu parecer sobre as actas, aprova-  
so eleitoral de cada uma das assemble-  
as primarias; ao que o presidente se  
recusou arbitrariamente, disendo que  
era só a meia que examinava talas actas  
e processos, e que ella só tinha voto na  
grande assemblea, negando também  
palavra ao mesmo cidadão Alvaro da  
Guerra, e continuando a examinar com  
alguns membros da mesa as actas  
e processos eleitorais, declarou que

em vista delas se consideria ter obtido o  
Cidadão Antônio Alberto da Rocha Paris  
em todo o Circuito eleitoral mil quatro  
centa e vinte e tres votos, o Cidadão Ber-  
nardino Pereira Pinheiro mil quatro  
centas e trinta e nove; tendo na assemblea  
da villa de Melgaço Antônio Alberto da Rocha  
Paris duzentas e cinquenta e cinco Absten-  
tos, e Bernardino Pereira Pinheiro du-  
zentos e oito votos; na assemblea de Piaes,  
Antônio Alberto da Rocha Paris cento e Al-  
guns setenta e seis votos, o Bernardino Pereira Pinhei-  
ro Pinheiro duzentas e trinta e quatro votos;  
na assemblea da villa de Elvasão, An-  
tônio Alberto da Rocha Paris trezentas  
e quarenta e tres votos, Bernardino Pe-  
reira Pinheiro duzentas e vinte votos; na  
assemblea de S. Paio de Lins Antônio  
Alberto da Rocha Paris Quatro centos e  
noventa e quis votos, o Bernardino Pereira  
Pinheiro trezentas e trinta e vinte votos; na as-  
semblea de Moreiro, Antônio Alberto da  
Rocha Paris cento e cinquenta e tres  
votos, e Bernardino Pereira Pinheiro qua-  
tro centos e setenta e seis. Recomendando

logo a maioria dos portadores das actas,  
estados os eleitores presentes que tal resul-  
tado era falso, e proveniente da falsida-  
de indiana das actas da assembleia de  
Marreira, que o resultado da votação, pu-  
blicado por edital à porta da Carreja,  
conhecido em toda a parte, anunciamdo  
pela imprensa, talvez oficialmente  
fora o de ter obtido na sua assembleia,  
o Cidadão Antônio Alberto da Rocha Par-  
is cento oitenta e tres votos, e o Cidadão  
Bernardino Pereira Penha, quatro cen-  
tos e cinquenta e seis votos, que deu um  
resultado ovensamente do Candidato  
Antônio Alberto da Rocha Paris, pro-  
testaram logo contra tão criminoso fac-  
to, pediram e solicitaram que fossem no-  
madas as Comissões da assembleia, de  
que falla o artigo vidente estes da cito-  
da lei, requerendo de novo o voto da  
meia cbancada fori de Castro ~~setzeiros~~,  
formado em sessão, para que se cumpris-  
se a lei e para que apareces da mesma, apre-  
sentando tal eleição, fosse ao menos  
apresentado à assembleia; presidente

te atudo se recusou obstinadamente  
repetindo, que ali só a mesa intervinha,  
que a sua maioria aprovava as resolu-  
ções tomadas, e assignava a acta que co-  
mecava afasarse. Conhecendo a maioria  
da assemblea que a acta não narrava nenhuma  
das actas eleitas que se estavam negocia-  
praticando, declarou que se retirava por não  
se não cumprir o processo na lei mar. Oliv.  
eado, estando era impossivel funcionar sob arbitrio illegal e criminoso do pre-  
sidente da assemblea, que protestavam  
contra todo este facto, que não constitu-  
isse em assemblea de apuramento em  
separado, para apurarem os votos, con-  
forme a lei e a veracidade conhecida, se para  
isso levariaão as actas ou as suas copias.  
Atudo se opôs o presidente da assun-  
bleia, apoiado pela menoria da mesma,  
mas que constituto a maioria da meia,  
pedindo obtendo a intervenção do Ad-  
ministrador do Conselho que se achava  
presente, que era auxiliado pela Força  
armada que hontem havia a este villa  
a requisição de mesmo Administrador,

que se achava postada proxima a esta  
assemblea com as armas e castiçais.  
Neste acto o Cidadão José Maria Pereira  
Alvares da Guerra reclamou imergica-  
mente do presidente da assemblea  
o cumprimento da lei que elle devia res-  
petar, que não podia a minoria da  
assemblea impor a sua vontade a ma-  
ioria della, porque era de toda assemblea  
que cumprisse verificar as actas e pro-  
cessos eleitoraes, e fazer o asseguramento  
dos votos do Circulo. Presidente da  
assemblea respondeu a esta reclamação,  
mandando calar aquelle Cidadão, que  
lhe ponderava que nenhunum direito te-  
nhia para fazê-lo, em este acto o mesmo  
presidente de seguida de novo inter-  
venção do Administrador do Concelho;  
afim de expulsar da assemblea aquel-  
le Cidadão; no que este autorizou de  
modo ameno, mandando chamar parte  
do destacamento que estava proximo,  
para este fim. Maioria da assem-  
blea, que não podia funcionar nem  
cumprir as obligações que á elle ha-

impunha, em favor do caçador seu sujo,  
impunha, retirava-o da casa da assembleia  
e para em liberdade cumprir seus de-  
veres. Encerrados os postadores das actas  
que constituem a maioria da assembleia  
de apuramento, fora da casa da Camara  
requererao ao juiz de Direito desto ho-  
masca de Monsaraz, que lhes conceder-se-  
am a das salas do tribunal judicial Hon-  
al para nela se reunirem com assun. Oliver-  
bla, procederem com liberdade ás ope-  
rações do apuramento o qual foi  
correado, com conta do desfa che  
exarado no requerimento junto o qual  
vai rubricado pelos vogaes desto essem-  
blea. Reunidos em segredo os municio-  
dos postadores de actas manifestado sala  
derão publicamente principio a estes  
balthos que a lei lhe incumbe declarando  
constituindo a assembleia de apuramento  
nomearão de entre si para presidente  
dello por unanimidade a elle voslofori  
de Castro estevedo, formado em direito, e  
um dos postadores das actas da assun-  
tiva de San Pau de Segunda. Olog por

este foram propostos para vogais da mesa  
desta assemblea, para escrutinadores os pa-  
dres José Joaquim Marques, e José Joaquim  
de Abreu, portadores das actas da assam-  
blea de Faria, e para secretario o Padre  
Victorino Fortunato Esteves de Oliveira,  
um dos portadores das actas da assam-  
blea desto villa de Monsão, e Germano  
Augusto de Amaral Albuquerque, um  
dos portadores das actas da assemblea  
da villa de Melgaço, cuja proposta foi  
aprovada pela assemblea por unani-  
midade ocupando os electos os seus de-  
dos lugares. Em acto seguinte procedeu-  
se ao apuramento dos votos de todo o  
Círculo eleitoral, elegendo-se para este  
juri duas commissões, aprimorando com  
portadores vogais da assemblea, os padres  
José Joaquim Marques, e José Joaquim de  
Abreu, para examinarem as actas das  
assembleas de Melgaço, de Faria, e  
Monsão, e a segunda composta de  
Joaquim José Nunes de Almeida, e Germano  
Augusto de Amaral Albuquerque  
portadores das actas da assemblea do

Ville de Belo Horizonte, para examinarem  
as actas e apurarem o voto das as-  
sembleias de Paços e Municípios. Proce-  
dendo estas Comissões ao apura-  
mento dos votos, posto que os mesmos  
poderão socorrer-se, editais das mesmas  
as primárias de algumas assembleias  
que tiveram foro fornecido ou conhici-  
mento das actas de que foram postos  
órios: dores, declarações de muitos cida-  
daos que assistiram à votação, e apura-  
mento de votos nas diversas as-  
sembleias primárias, conforme a  
sciência certo que tinham dos factos,  
nas suas convicções, lavraram seus  
pareceres que foram lidos e approva-  
dos pela assembleia, conforme determinado  
nos artigos oitento e tres e  
cento e cinco da lei eleitoral. Ap-  
rovados estes pareceres, ameaça  
procedeu ao apuramento geral  
dos votos de todo o Circuito, permitindo  
delles reconhecer ter o Cidadão  
Antônio Alberto da Rocha Paris  
obtido mil quatro centos e cinquen-

1453  
1409  
2862

ta estes votos, o Cidadão Bernardo Pereira Pinheiro mil quatro centos e nove votos, sendo a votação por assembleas a seguinte: A assemblea de Milagres, Antônio Alberto da Rocha Paris duzentos cincuenta e cinco; Bernardo Pereira Pinheiro duzentos e oito; assemblea de Fiaens Antônio Alberto da Rocha Paris cento e setenta e seis; Bernardo Pereira Pinheiro duzentos e trinta e quatro; assemblea de São João do Rio Preto Antônio Alberto da Rocha Paris trezentos e quarenta e três; Bernardo Pereira Pinheiro duzentos e oito; assemblea de S. Pedro Antônio Alberto da Rocha Paris quatrocentos e noventa e seis; Bernardo Pereira Pinheiro trezentos e três; assemblea de Monira Antônio Alberto da Rocha Paris cem e oitenta e três; Bernardo Pereira Pinheiro quatrocentos e sessenta e seis votos. Provarando o se porto dos os documentos apresentados a assemblea de apuramento, que

avotação nas diversas assembleas  
do Circuito eleitoral, fora aquela  
mencionada, que esta conforme com  
as respectivas actas, e capitulo adiante  
assemblea de Elvas, a onde eviden-  
temente se deu a falsificação das actas das outras  
actas que não conferem com o resultado do  
do publicado por edital d'posta da Asso-  
muniña igreja, com os votos que torna o Vlor.  
rao todos os individuos que assistiram á  
á votação, e com as declarações deste Pmied,  
muito disto o Circuito eleitoral, e  
até dos proprios individuos que a-  
provavam a Authoridade, que con-  
firmaram durante os vito dias que  
mediaram desde a eleição até hoje,  
terem perido aguardando a eleição,  
eath com as notas estatísticas da  
votação que apropria Authoridade  
consta ter remitido aos seus supe-  
riores pelo correio e telegrapho, sendo  
de mais a mais evidente que era mu-  
ta assemblea de Elvas que adito  
falsificação podia efectuar-se por  
serem os membros da mesma partiz.

darios exaltados do Administrador  
do Concelho, sendo igualmente os pre-  
sidentes da Camara ou Comissão  
do recensamento, em cujo poder devia  
estar as cópias das referidas actas:  
Amezá da assembleia de apuramen-  
to fizeram o seu parecer que foi li-  
do a assembleia e por ella aprovado;  
em vista disto a assembleia de apu-  
ramento constituida pela forma  
acima indicada, tendo suscrito  
a todos os preceitos da lei, proclamou  
deputado eleito por este Circulo nu-  
mero dois, Mousa, e Cidadão Anto-  
nio Alberto da Rocha Paris por se pro-  
var ter sido o que reuniu a maioria  
absoluta de votos do numero real dos  
votantes em todo o Circulo, em virtude  
de do que os Cidadãos que formam es-  
te Circulo eleitoral outorgão ao  
deputado eleito Antônio Alberto  
da Rocha Paris, in solidum e em  
particular todas as poderes necessa-  
rios, para que reunido com os de ou-  
tros Circulos eleitoraes da monarchia

português, faga dentro dos limites da car-  
ta constitucional todo acto adicional  
á mesma, tudo quanto for conducente  
ao bem geral da nação. Desto acto se-  
nhão extrahir copia assinada por  
toda a mesa, para ser entregue ao deputa-  
do eleito, conforme determina o artigo  
noventa e doze da lei eleitoral. Fazendo  
contas pilarei a presente acta, que de-  
pois de lida vólo ser assinada pelo res-  
pectivo presidente desta Assemblea em que e  
pelos votos da mesma, e comigo Pa-  
dro Vitorino Fortunato Esteves de Oliveira  
secretário que a escrevi e assinei

Presidente Manuel José de Castro

{ Escrituradores { O P. José Joaquim Marques  
Secretários { O P. José Joaquim d'Almeida  
P. Vitorino Fortunato Esteves Oliveira  
Germano Augusto d'Almeida Maguerque  
Joaquim José Ribeiro Mendes